

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PALMITAL
Secretaria Municipal de Educação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2026
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES
INFORMATIVO OFICIAL Nº 02/2026
ENCERRAMENTO DO PRAZO RECURSAL E ESCLARECIMENTOS SOBRE O
RESULTADO FINAL

Palmital/PR, 18 de junho de 2026.

Organização: Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN | CNPJ 03.233.240/0001-24

O Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN, organizador e executor do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026, em conjunto com a Comissão Especial instituída pela Portaria Municipal nº 269/2026, torna público o presente Informativo, com o objetivo de esclarecer, de forma transparente, acessível e completa, os procedimentos adotados em todas as etapas do certame até a Homologação do Resultado Final, com destaque para: (i) o encerramento do prazo recursal contra o Resultado Preliminar; (ii) a metodologia de conferência das provas e dos títulos; (iii) os motivos pelos quais a posição de alguns candidatos na lista de classificação pode ter sido alterada, ainda que o próprio candidato não tenha interposto recurso; (iv) a fundamentação legal e editalícia que assegura a regularidade de todo o procedimento; e (v) os canais disponíveis para qualquer candidato que ainda tenha dúvidas sobre sua situação individual.

Leitura recomendada a todos os candidatos. Este Informativo não cria, restringe ou substitui qualquer direito previsto no Edital nº 02/2026; tem caráter exclusivamente explicativo e busca facilitar a compreensão do resultado já apurado.

1. O prazo recursal já transcorreu integralmente, com ampla publicidade

O Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026 foi conduzido com cronograma público, fixado desde 12/05/2026 (data de publicação do Edital), assegurando a todos os candidatos, em cada etapa, prazo de 02 (dois) dias úteis para interpor recurso, nos termos do Capítulo I do Edital. Nenhuma etapa recursal foi suprimida, abreviada ou alterada sem publicação formal.

Data	Evento	Recurso disponível
28/05/2026	Relação preliminar de inscrições (deferidas/indeferidas)	28 e 29/05/2026
01/06/2026	Homologação definitiva das inscrições	Ato definitivo (item 7.4.3)
07/06/2026 — 22h	Gabarito preliminar da Prova Objetiva	08 e 09/06/2026
11/06/2026	Gabarito oficial definitivo	Ato definitivo (item 10.5.3)
13/06/2026	Resultado Preliminar (Prova Objetiva + Títulos)	13 a 16/06/2026*

15/06/2026	Edital de Retificação nº 01/2026 (inclusão de candidato omitido)	02 dias úteis ao atingido
18/06/2026	Homologação do Resultado Final	Ato definitivo e irrecorrível (item 13.4)

*** O prazo recursal contra o Resultado Preliminar, previsto no item 13.2 do Edital, foi assegurado a todos os candidatos pelo prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis após a publicação do Resultado Preliminar, permanecendo disponível até 16/06/2026, e encontra-se definitivamente encerrado desde 17/06/2026.**

Todos os recursos recebidos tempestivamente foram julgados antes da Homologação do Resultado Final.

Nenhum novo recurso contra o Resultado Preliminar poderá ser admitido após esta publicação. Os prazos do Edital operam preclusão automática e de pleno direito (itens 1.3 e 7.4.3 do Edital; art. 59 da Lei Federal nº 9.784/1999), o que significa que o decurso do prazo, por si só, extingue a possibilidade de novo recurso administrativo dentro do certame, independentemente de qualquer comunicação individual adicional.

2. Como foi realizada a conferência das provas e dos títulos

A correção da Prova Objetiva foi realizada por leitura óptica (OMR) dos Cartões-Resposta — sistema eletrônico de reconhecimento de marcação que assegura uniformidade e objetividade na contagem de acertos e erros de todos os candidatos, sem distinção, nos termos do item 10.4.3 do Edital.

Cada um dos 33 (trinta e três) recursos administrativos recebidos foi, em seguida, conferido individualmente pela Comissão Organizadora, mediante: (a) comparação direta entre o Cartão-Resposta do candidato recorrente e o Gabarito Oficial Definitivo, publicado em 11/06/2026; e, quando aplicável, (b) análise dos documentos de títulos efetivamente enviados pelo próprio candidato no ato da inscrição, à luz dos critérios objetivos da Tabela de Pontuação do Capítulo IX e do Anexo VI do Edital.

Esse modelo combina dois mecanismos complementares — leitura eletrônica de primeira apuração e revisão documental individualizada em fase de recurso — que, juntos, garantem agilidade e uniformidade na correção de toda a Prova Objetiva, ao mesmo tempo em que asseguram a cada candidato recorrente o direito ao contraditório e à ampla defesa sobre seu caso específico, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. A revisão individualizada de recursos não é uma falha do sistema eletrônico — é, ao contrário, uma garantia constitucional que nenhum processo seletivo pode dispensar.

Em nenhum momento foram alterados os Cartões-Resposta originais ou os documentos de títulos enviados pelos candidatos: toda correção decorreu exclusivamente da comparação desses documentos originais com o Gabarito Oficial Definitivo e com as regras objetivas do Edital, sem qualquer margem de discricionariedade ou avaliação subjetiva por parte da Comissão.

3. Por que a colocação de um candidato pode ter mudado mesmo sem recurso próprio

Este é o esclarecimento mais importante deste Informativo, e merece atenção de todos os candidatos.

A Nota Final (NF) de cada candidato corresponde exclusivamente à soma de sua própria Pontuação da Prova Objetiva (PO) e de sua própria Pontuação de Títulos (PT), conforme a fórmula **$NF = PO + PT$** , prevista no Capítulo VIII do Edital. **Nenhuma decisão de recurso interposto por outro candidato altera a PO, a PT ou a NF de quem não recorreu.** Se você não interpôs recurso, sua pontuação individual — exatamente como publicada no Resultado Preliminar — permanece idêntica.

O que pode ter se alterado, em alguns casos, é exclusivamente a **posição numérica (colocação)** do candidato na lista de classificação. Isso ocorre porque a classificação é, por definição, comparativa: reflete a ordem decrescente de Nota Final entre todos os candidatos do mesmo cargo e modalidade, nos termos do item 8.4 do Edital. Quando a Nota Final de um candidato é corrigida para cima em razão de recurso julgado procedente, os demais candidatos cuja Nota Final permanece inalterada passam, naturalmente, a ocupar uma posição numérica subsequente na lista — sem que isso represente qualquer prejuízo, erro ou alteração em sua própria pontuação.

Regra prática: confira sua própria Pontuação da Prova Objetiva (PO), Pontuação de Títulos (PT) e Nota Final (NF) no documento de Resultado Final. Se esses três números forem idênticos aos que já constavam no Resultado Preliminar, não há nenhuma irregularidade a corrigir em seu caso — apenas a posição relativa entre os candidatos foi reordenada, com mais fidelidade, em razão da correção da pontuação de outros candidatos.

Esse efeito é absolutamente normal e esperado em qualquer processo seletivo com fase recursal, sendo inerente ao próprio sistema de classificação por mérito comparativo previsto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal. Trata-se de consequência matemática direta da correção de erros materiais identificados nos recursos de terceiros, e não de qualquer ato dirigido contra o candidato cuja posição foi deslocada.

4. O que foi decidido nos recursos administrativos

Foram interpostos e julgados, na forma do item 13.2 do Edital, 33 (trinta e três) recursos administrativos contra o Resultado Preliminar. Do total julgado:

- **8 recursos foram deferidos integralmente**, por constatação de erro material ou aritmético que beneficiava integralmente o pedido do candidato;
- **21 recursos foram parcialmente deferidos**, com correção pontual e fundamentada de um ou mais itens específicos (uma nota de disciplina ou um item da Avaliação de Títulos), mantendo-se inalterado o restante da pontuação;

- **4 recursos foram indeferidos**, por não se constatar erro material, aritmético ou omissão de título apto a alterar a pontuação já publicada no Resultado Preliminar.

Todas as 33 decisões individuais, com sua fundamentação completa e a indicação exata de cada item analisado, constam do documento “Decisões de Recursos Administrativos — Consolidado”, publicado simultaneamente a este Informativo no portal do certame.

Adicionalmente, foi publicado o **Edital de Retificação nº 01/2026**, em 15/06/2026, que incluiu na Lista Geral de Classificação o candidato de inscrição nº 493 (Danilo Giovani Rocha), cuja Prova Objetiva e Avaliação de Títulos já haviam sido integralmente processadas, mas que fora, por falha material de consolidação de dados, inadvertidamente omitido da publicação de 13/06/2026. Essa falha foi identificada e sanada pela Comissão Organizadora, no exercício do poder-dever de autotutela administrativa (Súmula nº 473 do STF), demonstrando o compromisso da Comissão e do CIN com a exatidão do certame, inclusive em favor de candidatos que nada solicitaram.

5. Do suporte prestado pelo CIN durante todas as fases do certame

Ao longo de todo o Processo Seletivo, o CIN manteve canais de atendimento ativos — e-mail selecao@ecin.org.br — para esclarecimento de dúvidas sobre inscrição, envio de títulos, condições especiais, gabarito e resultado, em cada uma das janelas de prazo previstas no cronograma oficial. Cada uma das etapas recursais (inscrição, gabarito e resultado preliminar) foi efetivamente utilizada por candidatos, o que demonstra que os canais estiveram acessíveis e em funcionamento durante toda a vigência do certame.

Os documentos públicos do certame — Edital, gabaritos, resultados e decisões de recurso — foram disponibilizados integralmente no portal oficial, em observância ao princípio da publicidade (CF/88, art. 37, caput) e à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), com mascaramento do CPF dos candidatos em todas as publicações de acesso público (item 7.2.3 do Edital).

6. Fundamentação legal e editalícia

Todo o procedimento descrito neste Informativo está amparado nas seguintes normas e princípios, já citados no preâmbulo e ao longo do Edital nº 02/2026:

- **Constituição Federal de 1988, art. 37, caput** — princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que orientam toda a atuação da Administração Pública neste certame;
- **Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso II** — exigência de processo seletivo público para contratação, com classificação estritamente por mérito comparativo;
- **Constituição Federal de 1988, art. 5º, inciso LV** — garantia do contraditório e da ampla defesa, assegurada a cada candidato recorrente na análise individualizada de seu recurso;
- **Constituição Federal de 1988, art. 5º, inciso XXXV** — princípio da inafastabilidade da jurisdição: a definitividade administrativa do certame (item 13.4 do Edital) encerra a via

recursal interna do processo seletivo, mas não restringe o direito constitucional de qualquer candidato de buscar, se entender necessário, a tutela do Poder Judiciário;

- **Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal** — poder-dever de autotutela administrativa, que fundamentou, por exemplo, a correção de ofício que originou o Edital de Retificação nº 01/2026;
- **Lei Federal nº 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo Federal), arts. 56 a 65** — disciplina geral dos recursos administrativos, aplicada subsidiariamente a este certame;
- **Lei Federal nº 9.784/1999, art. 59** — disciplina geral do prazo para interposição de recurso administrativo, aplicada subsidiariamente quando compatível com o Edital;
- **Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), art. 27, parágrafo único** — critério de preferência para candidatos idosos em caso de empate na Nota Final, conforme o Capítulo XII do Edital;
- **Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)** — proteção dos dados pessoais dos candidatos em todas as publicações do certame;
- **Edital nº 02/2026, Capítulos I, VIII, IX, X, XII, XIII, XVI e XVII** — disciplina específica do cronograma, da composição da Nota Final, da Avaliação de Títulos, da Prova Objetiva, dos critérios de desempate, do Resultado Preliminar e dos recursos, e das disposições finais deste certame.

7. Perguntas frequentes

P: Ainda é possível recorrer do Resultado Final?

R: Não. O prazo recursal contra o Resultado Preliminar transcorreu entre 15 e 16/06/2026 e está definitivamente encerrado. A Homologação do Resultado Final constitui ato administrativo definitivo e irrecurável na esfera administrativa do certame, nos termos do item 13.4 do Edital nº 02/2026.

P: Minha posição na lista de classificação mudou, mas eu não recorri. Houve algum erro comigo?

R: Provavelmente não. Confira primeiro sua própria PO, PT e NF no Resultado Final: se forem idênticas às do Resultado Preliminar, sua pontuação não foi alterada — apenas sua posição relativa pode ter mudado em razão da correção da pontuação de outros candidatos que recorreram. Veja a explicação completa na Seção 3 deste Informativo.

P: Posso contestar o resultado na Justiça?

R: A Homologação é definitiva e irrecurável apenas na esfera administrativa do certame — ou seja, não há nova instância de recurso dentro do próprio processo seletivo. Isso não restringe o direito constitucional de qualquer candidato de buscar a tutela do Poder Judiciário, caso entenda necessário (CF/88, art. 5º, XXXV). Antes de qualquer medida, recomenda-se contato com o canal selecao@ecin.org.br, para que eventual dúvida pontual seja esclarecida de forma rápida, gratuita e direta.

P: Por que, ao analisar meu recurso, a Comissão também alterou notas de disciplinas que eu não havia contestado?

R: Ao conferir o Cartão-Resposta de um candidato recorrente, a Comissão recalcula a integralidade da Prova Objetiva — e não apenas a questão específica do pedido —, em atenção ao princípio da verdade material. Esse recálculo integral pode identificar, na mesma conferência, acertos não creditados anteriormente em uma disciplina e, eventualmente, ajustar pontuação diversa creditada em outra, sempre com base exclusiva na comparação entre o Cartão-Resposta original e o Gabarito Oficial Definitivo. O resultado final reflete, com mais fidelidade, o desempenho real do candidato no documento oficial da prova.

P: Por que minha Pontuação de Títulos é zero, mesmo tendo enviado documentos?

R: A Avaliação de Títulos segue critérios objetivos e taxativos da Tabela do Capítulo IX e do Anexo VI do Edital. Documentos que correspondem exatamente à habilitação mínima exigida para o cargo (Licenciatura em Pedagogia ou Formação de Docentes/Magistério) não geram pontuação adicional, por já constituírem requisito de participação, e não título classificatório. Da mesma forma, comprovantes de matrícula, cursos em andamento, certificados sem carga horária mínima ou declarações sem período e função não atendem aos requisitos do Edital. Apenas documentos efetivamente enviados no ato da inscrição podem ser considerados — não é admitida juntada posterior em fase de recurso.

P: Quem fiscalizou e supervisionou todo o processo?

R: A fiscalização coube à Comissão Especial instituída pela Portaria Municipal nº 269/2026, presidida pelo Professor Vanderlei Retecheski, com competência sobre os atos de mérito do certame, incluindo o julgamento de recursos. O CIN atuou como organizador e executor operacional — responsável pela infraestrutura do sistema eletrônico, pela correção das provas por leitura óptica e pelo suporte direto aos candidatos — sob fiscalização da Comissão em todas as etapas.

P: O que acontece agora, após a Homologação do Resultado Final?

R: O Processo Seletivo passa a ter validade de 01 (um) ano a partir da publicação da Homologação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (18/06/2026), podendo ser prorrogado por igual período. Os candidatos aprovados serão convocados em ordem estrita de classificação, mediante Edital de Convocação específico, de acordo com a necessidade e a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação. A aprovação gera mera expectativa de direito à contratação, nos termos do item 13.7 do Edital.

P: Onde posso consultar minha pontuação individual e o resultado completo?

R: O Resultado Final Homologado, com a pontuação individual de todos os candidatos, está disponível em arquivo público no portal www.estagioscin.org.br, na área de Processos Seletivos do Município de Palmital/PR. O documento de Decisões de Recursos Administrativos, com a fundamentação completa de cada um dos 33 recursos julgados, também está disponível no mesmo local.

8. Canal de atendimento

Candidatos que, após a leitura deste Informativo e do Resultado Final, ainda identifiquem alguma dúvida pontual sobre sua própria situação, podem buscar esclarecimento administrativo, gratuito e direto, pelo seguinte canal:

- E-mail: selecao@ecin.org.br

Não são prestadas informações sobre o certame por telefone ou redes sociais, em observância à necessidade de registro formal e rastreável de toda comunicação oficial, em benefício da segurança jurídica de todos os candidatos.

9. Considerações finais

A Comissão Organizadora e o CIN reafirmam que todas as etapas deste certame — inscrição, prova, gabarito, resultado e recursos — foram conduzidas com observância estrita ao Edital nº 02/2026, com prazos públicos, critérios objetivos e oportunidade de defesa a todos os candidatos em cada fase. O encerramento do prazo recursal e a Homologação do Resultado Final não representam o fim do diálogo: os canais de atendimento permanecem abertos para qualquer esclarecimento administrativo que se mostre necessário.

Agradecemos a participação de todos os candidatos e desejamos sucesso aos aprovados nas etapas subsequentes do certame.

Palmital/PR, 18 de junho de 2026.

Comissão Especial — Portaria Municipal nº 269/2026
Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN
www.estagioscin.org.br | selecao@ecin.org.br